



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**PROJETO DE LEI Nº. 057  
DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Revoga a alínea “e” do inciso II do art. 20 e os arts. 320 a 326, todos da Lei Municipal nº 3.645/2014 (Código Tributário Municipal).

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

**Art.1º** - Ficam revogados a alínea “e” do inciso II do art. 20 e os arts. 320 a 326, todos da Lei Municipal nº 3.645/2014 (Código Tributário Municipal).

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por decreto as questões relativas às alterações desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2017.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 057/2017, que tem por objetivo revogar a alínea “e” do inciso II do art. 20 e os arts. 320 a 326, todos da Lei Municipal nº 3.645/2014 (Código Tributário Municipal).

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista que recentemente, ao analisar o recurso extraordinário nº 643.247 interposto pelo Município de São Paulo, o Supremo Tribunal Federal julgou, atribuindo repercussão geral ao tema, ser inconstitucional a cobrança de taxa de combate a sinistros (taxa de combate a incêndios) pelos Municípios.

Desta forma, e visando adequar a legislação municipal ao entendimento da Suprema Corte, solicitamos a revogação dos dispositivos do CTM que versam sobre o assunto.

Segue apensa à presente proposta legislativa cópia na íntegra da súmula e do julgamento do recurso extraordinário nº 643.247.

Assim, após análise do projeto, esperamos que o mesmo seja aprovado pelos nobres edis.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**